



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

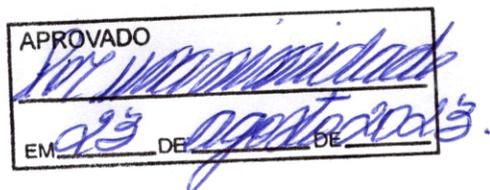
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 014/2023.



“Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa e dá outras providências”.


Ercine Ramos Dias de Melo
Presidenta
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bom Conselho autorizado criar o Programa “Remédio em Casa”, no âmbito do Município, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida e portadoras de doenças crônicas usuárias da rede municipal de saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

§ 1º No caso de impossibilidade de acesso temporário à residência do paciente para entrega do medicamento, este poderá indicar outro endereço acessível enquanto perdure a dificuldade.

§ 2º O Serviço de entrega de medicamentos poderá ser realizado pelos Agentes de Saúde do Município, mediante tempo de cooperação.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios do programa “Remédio em Casa”, o usuário, além dos requisitos estabelecidos no *caput* do Art. 1º. Deverá demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Possuir domicílio eleitoral no Município de Bom Conselho; e

II – Estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante cadastro atualizado do paciente, com periodicidade mínima anual, sob responsabilidade do usuário do programa.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

☎ (87) 99979-0034 / 🗣 Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO
EM 23 DE ABRIL DE 2023

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
EM DE DE

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 014/2023.

FINALIDADE: Autonomia criação do Programa Remédio em Casa e de outras providências.
Proponente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a proposta não gera obrigação indevida ao Poder Executivo, mas tão somente o facilita a adoção do programa por meio de autorização legislativa.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95 de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de lei na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 22 de agosto de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Relatora

Francisco Bento Soares

Membro